

**PT**

**PT**

**PT**



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 8.4.2011  
COM(2011) 186 final

**RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO**

**Avaliação Intercalar do Programa Comum Eurostars**

# RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

## Avaliação Intercalar do Programa Comum Eurostars

### 1. CONTEXTO

O Programa Comum Eurostars tem como objectivo apoiar as PME executantes de I&D facultando-lhes co-financiamento para os seus projectos de investigação orientados para o mercado e proporcionando-lhes o quadro jurídico e organizacional necessário. Tem por base uma cooperação europeia em larga escala entre os Estados-Membros em matéria de investigação aplicada e de inovação em qualquer domínio tecnológico ou industrial. Conta com a participação de todos<sup>1</sup> os Estados-Membros da UE e de 6 países associados ao Sétimo Programa-Quadro<sup>2</sup> no âmbito da Iniciativa Eureka, a organização intergovernamental europeia encarregada de apoiar actividades de I&D próximas do mercado<sup>3</sup>.

Por decisão de 9 de Julho de 2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, a UE decidiu participar no financiamento Eurostars<sup>4</sup> com uma contribuição máxima de 100 milhões de euros para o período de 2008-2013<sup>5</sup>, equivalente ao máximo de um terço das contribuições efectivas dos Estados-Membros e dos outros Estados participantes. O Secretariado Eureka é responsável pela execução do programa e pela recepção, atribuição e controlo da contribuição financeira da UE.

A decisão supramencionada (a seguir designada «Decisão Eurostars») tem como base jurídica o artigo 185.º do TFUE (antigo artigo 169.º do Tratado CE) o qual permite, na execução do Programa-Quadro Plurianual, a coordenação dos programas de investigação nacionais mediante um processo voluntário de integração entre os Estados-Membros no que diz respeito aos aspectos científicos, financeiros e de gestão.

A Decisão Eurostars do Parlamento e do Conselho refere, em especial, a importância das PME para o crescimento e a competitividade da Europa, a necessidade de os Estados-Membros e a Comissão melhorarem a eficácia e a complementaridade dos programas nacionais e europeus de apoio às PME<sup>6</sup>, a importância de promover a inovação industrial (incluindo ligações com a Iniciativa Eureka, particularmente no que diz respeito às PME),

---

<sup>1</sup> O Programa Eurostars contava inicialmente com a participação de 26 Estados-Membros. Com a adesão de Malta ao Programa Eurostars em Outubro de 2010, todos os Estados-Membros da UE participam no Programa.

<sup>2</sup> Decisão n.º 1982/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Dezembro de 2006, relativa ao Sétimo Programa-Quadro da Comunidade Europeia de actividades em matéria de investigação, desenvolvimento tecnológico e demonstração (2007 a 2013) (JO L 412 de 30.12.2006, p. 1). Os países associados são: Croácia, Islândia, Israel, Noruega, Suíça e Turquia.

<sup>3</sup> O Programa Eureka foi estabelecido por uma Conferência dos Ministros de 17 países e pelos Membros da Comissão das Comunidades Europeias em reunião realizada em Paris em 17 de Julho de 1985.

<sup>4</sup> Decisão n.º 743/2008/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho de 2008, relativa à participação da Comunidade num programa de investigação e desenvolvimento da responsabilidade de vários Estados-Membros destinado a apoiar as pequenas e médias empresas que executam actividades de investigação e desenvolvimento (JO L 201 de 30.7.2008, p. 58).

<sup>5</sup> A contribuição da UE provém do orçamento do 7.º PQ atribuído à componente «Investigação em benefício das PME» do Programa Específico «Capacidades».

<sup>6</sup> Conclusões do Conselho de 25-26 de Novembro de 2004.

bem como a importância da coordenação dos programas nacionais para o desenvolvimento do Espaço Europeu da Investigação (EEI).

Na sua recente Comunicação sobre a Iniciativa Emblemática «União da Inovação»<sup>7</sup>, adoptada no contexto da nova estratégia da UE para o crescimento «Europa 2020»<sup>8</sup>, a Comissão confirmou a importância das PME, em especial as de elevado potencial de crescimento, capazes de converter facilmente os resultados em novos produtos e serviços. As PME constituem a espinha dorsal da economia europeia, contribuindo fortemente para a sua competitividade e crescimento. Foi assumido um compromisso claro de que os programas de investigação e inovação da UE seriam concebidos de forma a assegurar às PME um acesso simples e uma maior participação das mesmas. Com vista a atingir este objectivo, a Comissão referiu igualmente a necessidade de uma maior utilização das parcerias com agências dos Estados-Membros, aproveitando em particular a experiência adquirida na iniciativa Eureka-Eurostars.

O Conselho Europeu insistiu na necessidade de racionalização dos instrumentos de financiamento da UE no domínio da investigação e inovação, incluindo os destinados às PME<sup>9</sup>. O actual panorama europeu de apoio às PME está muito disperso e a Comissão Europeia está neste momento a repensar a abordagem global. Reconhecendo a importância das PME para o reforço da inovação na União Europeia, o Conselho Europeu convidou a Comissão a explorar a viabilidade de um Programa de Investigação para a Inovação nas Pequenas Empresas, como parte integrante de um exercício de avaliação geral destinado a satisfazer as necessidades das empresas inovadoras de rápido crescimento, através de uma abordagem baseada no mercado.

Na Reapreciação do Orçamento<sup>10</sup> é proposto que toda a gama de instrumentos da UE no domínio da investigação e da inovação funcionem em conjunto no âmbito de um Quadro Estratégico Comum de Financiamento da Investigação e Inovação<sup>11</sup>, um conceito que foi apoiado pelo Conselho Europeu com vista a melhorar a eficiência do financiamento da investigação e inovação a nível nacional e da UE, permitindo um financiamento sem descontinuidades em todo o sistema de inovação e a racionalização dos instrumentos com a eliminação de potenciais duplicações.

Nos termos da Decisão Eurostars, deve ser feita uma avaliação intercalar dois anos após o início do Programa. Essa avaliação foi efectuada por um Grupo de Peritos Independentes («Grupo»), presidido por Anne Laperrouze, antiga Deputada do Parlamento Europeu e Vice-Presidente da Comissão ITRE.

Com base em documentação pormenorizada, estudos de casos, relatórios por país e entrevistas a PME e outras partes interessadas, o relatório de avaliação intercalar (a seguir designado «o Relatório») apresenta uma análise dos principais aspectos do Programa Eurostars (operacionais e estratégicos) e recomendações tanto a curto como a longo prazo. O Grupo

---

<sup>7</sup> Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu, ao Conselho, ao Comité Económico e Social Europeu e ao Comité das Regiões, de 6.10.2010, Iniciativa emblemática no quadro da estratégia «Europa 2020» «União da Inovação», COM(2010) 546 final.

<sup>8</sup> Comunicação da Comissão de 3.3.2010, «Europa 2020 - Uma estratégia europeia para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo», COM(2010) 2020 final.

<sup>9</sup> Conclusões do Conselho Europeu de 4 de Fevereiro de 2011.

<sup>10</sup> «Reapreciação do Orçamento da UE», COM(2010) 700.

<sup>11</sup> Livro Verde «Dos Desafios às Oportunidades: Para um Quadro Estratégico Comum de Financiamento da Investigação e Inovação da UE», COM(2011) 48.

examinou, em especial, os progressos no sentido da realização dos principais objectivos do Programa Eurostars de apoio às PME executantes de I&D e do alinhamento e sincronização dos programas de investigação e inovação nacionais.

O presente relatório apresenta a opinião da Comissão sobre as principais recomendações formuladas pelos peritos.

## **2. AVALIAÇÃO INTERCALAR DO GRUPO DE PERITOS INDEPENDENTES: OBSERVAÇÕES DA COMISSÃO**

Nos termos do artigo 13.º, n.º 2, da Decisão Eurostars, a avaliação intercalar deve abranger os progressos realizados no sentido da concretização dos objectivos estabelecidos no anexo I da Decisão Eurostars, incluir recomendações sobre as melhores formas de reforçar a integração científica, administrativa e financeira, avaliar a capacidade de acesso das PME executantes de I&D ao Programa Comum Eurostars e aferir a qualidade e eficiência da respectiva execução.

O Relatório do Grupo abrangeu todos estes aspectos e apresentou um importante número de dados, observações e recomendações. A Comissão considera todo o Relatório<sup>12</sup> como fazendo parte integrante do processo de avaliação intercalar previsto no artigo 13.º, n.º 2. Por conseguinte, a Comissão salientará, nos pontos seguintes, apenas as constatações/recomendações mais relevantes sobre a via a seguir e concentrará as suas observações nesses aspectos.

### **2.1. Progressos do Programa Eurostars no sentido da concretização dos seus objectivos**

#### *2.1.1. Necessidade de um Programa Eurostars*

O Grupo sugeriu que a população-alvo de PME europeias executantes de I&D, em conformidade com o principal objectivo enunciado no anexo 1 do Programa Eurostars, está a ser atingida e que essa população constitui um nicho sustentável do ponto de vista da procura. O Programa, com a sua combinação distinta de características, parece contemplar necessidades reais das PME executantes de I&D e atraiu um elevado número de propostas, tendo o número de projectos qualificados excedido as dotações orçamentais iniciais. Com a abordagem «inovação aberta» a tornar-se rapidamente uma prática comum e com a reconhecida importância da I&D para o desempenho das PME, o Grupo é de opinião que é provável que a procura de colaborações internacionais em I&D por parte das PME aumente. Por conseguinte, o Grupo recomenda *que o Programa Eurostars deve continuar para além de 2013 e que, na próxima edição deste Programa, a Comissão Europeia deveria preparar uma proposta de aumento do orçamento, utilizando cláusulas de flexibilidade, a fim de responder ao aumento da procura.*

A Comissão congratula-se com o forte interesse das PME pelo Programa Eurostars. Será importante determinar se este nível de procura se mantém e se os países participantes no Programa Eurostars estão em condições de responder. Além disso, actualmente a maioria das PME participantes já tem participado em investigação internacional, conforme explicado no ponto 2.3. Poderíamos interrogar-nos se este é

---

<sup>12</sup> Relatório publicado em [http://ec.europa.eu/research/evaluations/index\\_en.cfm?pg=fp7-evidence](http://ec.europa.eu/research/evaluations/index_en.cfm?pg=fp7-evidence) na rubrica «Other FP7 Panel Evaluations».

o grupo-alvo previsto. Os debates sobre a verba a afectar futuramente ao orçamento do Programa Eurostars deverão ter lugar em função da evolução do Programa e, eventualmente, no contexto global do futuro Quadro Estratégico Comum de Financiamento da Investigação e Inovação e das conclusões do Conselho Europeu de 4 de Fevereiro de 2011.

### 2.1.2. *Impacto socioeconómico do Programa Eurostars*

O Programa Eurostars é muito recente, pelo que até à data apenas foi concluído um pequeno número de projectos. Como reconhecido pelo Grupo, a apreciação qualitativa do impacto, através de medidas de adicionalidade de projectos (adicionalidade em termos de contributos, resultados e comportamentos), é muito difícil na ausência de dados concretos, a maioria dos quais a coligir no final do projecto.

A estimativa precisa da adicionalidade exige a aplicação de técnicas adequadas que necessitam dos dados específicos indicados pelo Grupo nas suas recomendações, a coligir pelo Secretariado Eureka e pelos organismos de financiamento nacionais.

A Comissão acolhe favoravelmente as recomendações sobre os indicadores de impacto e sobre os dados necessários que deverão permitir uma melhor avaliação do impacto dos projectos gerado pelo Programa Eurostars. Incentiva o Secretariado Eureka a desenvolver esses indicadores e a recolher esses dados, sem todavia impor às PME um encargo demasiado em termos de comunicação de informações. A Comissão tê-los-á em conta na avaliação final que, de acordo com a Decisão Eurostars, terá lugar em 2013. Será crucial nesse momento ter uma compreensão profunda do impacto do Programa Eurostars nas actividades das PME participantes.

### 2.1.3. *Financiamento de projectos elegíveis*

Relativamente aos recursos do Programa Eurostars no período anterior a 2013, o Grupo observou que o financiamento disponível para cada convite à apresentação de propostas não é suficiente para financiar todos os projectos que atingem os limiares de avaliação fixados. O Grupo recomenda que a *Comissão Europeia e os Estados-Membros disponibilizem fundos suficientes para que seja possível financiar uma maior parte dos projectos que satisfazem os limiares de avaliação do Programa Eurostars*.

A Comissão concorda com esta recomendação na medida em que tal permitiria o financiamento de todos os melhores projectos de acordo com o princípio do fundo comum. Conforme mencionado na Decisão Eurostars, «a atribuição de financiamento proveniente da contribuição comunitária e de verbas dos orçamentos nacionais consignadas para projectos Eurostars seleccionados deve seguir a ordem da lista de classificação». Devido ao modo como o actual modelo de financiamento (não centralizado) funciona, parece contudo improvável que um aumento do orçamento conduza a um aumento equivalente dos projectos financiados. Tal só pode ser conseguido se os países Eurostars previrem dotações suficientes para o financiamento de todos os projectos com melhor classificação. Além disso, a Comissão observa que os dados existentes sobre os fundos efectivamente atribuídos pelos organismos de financiamento nacionais mostram que apenas uma pequena parte do orçamento foi utilizada até à data. *Deve também ser tido em consideração o impacto da actual crise financeira na disponibilidade de financiamentos em muitos Estados-Membros*.

Por conseguinte, a Comissão sugere que sejam consideradas soluções alternativas, como um maior rigor nos critérios de avaliação conforme proposto pelo Grupo, ou a reafecção do orçamento de futuros convites para os convites em curso, com a possibilidade de transporte da parte não utilizada do orçamento de um ano para o ano seguinte.

## **2.2. Maior integração científica, administrativa e financeira**

O Grupo declarou que, de um ponto de vista conceptual, o Programa Eurostars se tem caracterizado por um bom nível de integração dos programas nacionais, relativamente a todos os três aspectos (científico, administrativo e financeiro), ao estabelecer os principais organismos e procedimentos conforme referido na decisão.

No entanto, são ainda necessárias melhorias para atingir o grau desejado de integração ao nível da execução, em particular nos seguintes domínios: harmonização das taxas nacionais de financiamento e das regras de financiamento, sincronização e redução do tempo até à assinatura dos contratos e harmonização das práticas de comunicação de informações. Estes aspectos, mais profundamente ligados aos aspectos de execução/operacionais do Programa Eurostars, são tratados no ponto 2.4.

O Grupo recomenda que estas importantes questões sejam abordadas mediante *a elaboração de um roteiro com marcos mensuráveis a fim de facilitar o acompanhamento e a execução do processo de integração, bem como a criação de um Grupo de Trabalho permanente para o intercâmbio de boas práticas.*

A Comissão concorda com as recomendações do Grupo que visam acelerar ainda mais o processo de integração. A Comissão convida os países Eurostars a ter em conta o objectivo de integração do Programa Comum Eurostars mediante uma maior harmonização e simplificação das regras de elegibilidade para financiamento e o alinhamento das práticas de financiamento e de pagamento.

Além disso, o Grupo identificou e comentou outras «áreas passíveis de melhoria» (indicadas infra), que a Comissão considera serem fundamentais para o sucesso pleno e a mais longo prazo do Programa, sendo um elemento fulcral da construção do Eurostars.

### *2.2.1. Conformidade com as regras Eurostars: critérios comuns de elegibilidade e acordos bilaterais assinados*

Embora sem apresentar observações por países, o Grupo salienta *que os critérios de elegibilidade Eurostars devem ser universalmente aplicados em todos os países participantes. Nenhum país deverá ser autorizado a impor condições de elegibilidade que excedam os critérios de elegibilidade Eurostars. Recomenda igualmente que os acordos bilaterais com o Secretariado Eureka devem ser assinados por todos os organismos de financiamento nacionais*<sup>13</sup>.

A Comissão apoia inteiramente esta recomendação relativa ao Secretariado Eureka e aos países Eurostars. A conclusão do processo de assinatura dos restantes acordos bilaterais é uma questão prioritária. Deve assegurar-se que os critérios de elegibilidade Eurostars são a condição necessária e suficiente para qualquer projecto

---

<sup>13</sup> Há sete acordos bilaterais que ainda não estão assinados.

participante ser financiado em qualquer país participante. O cumprimento das regras Eurostars é essencial para explorar plenamente o elevado potencial do Programa, reforçar a sua credibilidade a mais longo prazo e facilitar o processo de integração. A Decisão Eurostars prevê o respeito de um conjunto de critérios comuns e de um conjunto de regras comuns para o financiamento dos projectos seleccionados, que fazem parte de uma lista de classificação comum que segue uma determinada ordem. A Comissão salienta a necessidade de respeitar plenamente este compromisso a fim de assegurar o êxito do Programa a longo prazo.

### 2.2.2. «Fundo comum virtual» (FCV)

O Programa Eurostars começou com base num modelo de financiamento de «fundo comum virtual», o que significa que os países e regiões pagam pelos seus próprios participantes, aplicando as regras nacionais em vigor e um princípio de «justa contrapartida». No entanto, nos termos da Convenção de Delegação, o Secretariado deve, a meio do Programa, propor medidas concretas para evoluir para um «fundo comum real», como parte do processo de integração financeira.

O Grupo considera que o fundo comum virtual tem sido um princípio organizacional adequado para o financiamento das actividades Eurostars. No entanto, observou também que se um país participante esgotar o orçamento previsto, tal pode afectar adversamente todos os subsequentes projectos com participantes que necessitem de financiamento desse país.

O Grupo recomenda que o Programa Eurostars deveria continuar a ser organizado em torno do princípio de um «fundo comum virtual». *Contudo, também é recomendado que o Programa Comum Eurostars experimente a abordagem que consiste em atribuir 10% do total dos fundos afectados a um fundo comum real que seria utilizado para financiar projectos com uma elevada classificação que correm o risco de não obter financiamento devido a dificuldades a nível nacional.*

A Comissão reconhece o mérito do «fundo comum virtual» nesta fase do Programa Eurostars. Há todavia o receio de que a continuação da aplicação do «fundo comum virtual» como um modelo de financiamento possa conduzir a um desequilíbrio nas taxas de sucesso entre os países Eurostars, dependendo da disponibilidade de financiamento nacional, quando na realidade o Programa deveria proporcionar «igualdade de oportunidades» às PME em todos os países e basear-se inteiramente no princípio da excelência.

Como já foi claramente declarado por ocasião da adopção do Programa Conjunto de Investigação e Desenvolvimento do Mar Báltico (BONUS) com base no artigo 185.º do TFUE (ex-artigo 169.º do Tratado CE), o «fundo comum real», embora não sendo um fim em si mesmo, constitui uma forma de garantir a excelência e o empenhamento financeiro dos Estados-Membros em todas as iniciativas relacionadas com o financiamento e a colaboração transfronteiras, o que continua a ser essencial para se progredir na realização do Espaço Europeu da Investigação.

Por conseguinte, a Comissão concorda com a recomendação de efectuar uma experiência com um «fundo comum real», a realizar até 2013. A Comissão convida o Secretariado Eureka a propor outras medidas relevantes com o mesmo fim em vista. Tal está em conformidade com o princípio de que é necessário, para qualquer iniciativa ao abrigo do artigo 185.º, o pleno compromisso, tanto financeiro como



político, dos Estados-Membros, constituindo isso uma condição *sine qua non* para beneficiar de fundos europeus.

### **2.3. Capacidade de acesso das PME executantes de I&D ao Programa Eurostars**

Com base numa análise circunstanciada, utilizando em especial os dados do inquérito a registantes<sup>14</sup> no Programa Eurostars e do Inquérito Comunitário à Inovação<sup>15</sup>, o Grupo concluiu que o Programa Eurostars é de fácil acesso, que as suas regras são facilmente compreensíveis para os proponentes, que o custo da apresentação de propostas é razoável e que as ferramentas disponíveis são de fácil utilização.

O Programa parece atrair principalmente as PME que já participam em colaborações internacionais. Embora o Programa pareça ter um elevado potencial para facilitar a colaboração internacional em I&D com base em experiências anteriores, há poucos indícios de relações *de novo*, pelo que o impacto na criação de novas parcerias é limitado.

O Grupo recomenda que *o Secretariado Eureka e os Coordenadores de Programas Nacionais Eureka devem, até 2013, velem por aumentar o número de PME participantes que não tenham relações internacionais preexistentes.*

A Comissão concorda com esta recomendação, considerando que se espera que o Programa Eurostars complemente as oportunidades oferecidas às PME por instrumentos existentes para a realização de investigação internacional e que o princípio da transparência é fundamental para o êxito do impacto do Programa e deve ser plenamente respeitado.

A Comissão convida o Secretariado Eureka e os países Eurostars a abordar este problema e a encontrar formas de atrair novas PME, tornando o programa mais acessível e transparente. No futuro, também se devem visar primariamente as PME com o perfil necessário, em lugar de simplesmente um aumento do número de PME.

A Comissão procurará facilitar a interacção e a criação de sinergias com outras iniciativas da UE de apoio à ligação em redes entre potenciais proponentes, incluindo PME que se iniciem em actividades de investigação internacionais.

### **2.4. Qualidade e eficiência da execução do Programa Eurostars**

Tal como previsto no âmbito de um regime de gestão central indirecta, o Secretariado Eureka, na sua qualidade de estrutura de execução específica, é plenamente responsável pela gestão e execução financeira e operacional do Programa Eurostars. Na sua análise das diferentes actividades para a execução do Programa (convites à apresentação de propostas, avaliação, financiamento, gestão de projectos, acompanhamento), o Grupo considera que o processo funciona bastante bem. Contudo, identifica algumas áreas passíveis de melhorias, sobretudo relacionadas com o processo de avaliação: o Grupo constatou complexidades evidentes no que diz respeito, em primeiro lugar, à atribuição de fundos nacionais aos projectos e, em segundo lugar, à negociação dos contratos entre os candidatos seleccionados e os organismos de financiamento nacionais.

---

<sup>14</sup> O Secretariado Eureka efectuou em Maio de 2010 um inquérito aos registantes no Programa Eurostars, que abrangeu 3182 registantes para os prazos intermédios 1 a 3. Foram recebidas respostas de 442 registantes. Os resultados do inquérito foram postos à disposição do Grupo de Peritos.

<sup>15</sup> O Grupo utilizou diferentes vagas do Inquérito Comunitário à Inovação.

#### 2.4.1. *Processo de avaliação central*

A avaliação processa-se em duas etapas: uma primeira avaliação por peritos técnicos e uma segunda avaliação pelo Painel de Avaliação Independente, que procede também à classificação final das propostas por ordem de mérito.

No que diz respeito aos peritos técnicos, o Grupo recomenda que o Secretariado Eureka tome as medidas necessárias a fim de permitir, até ao final de 2013, *aumentar o seu número, mantendo todavia um elevado nível de especialização e um melhor equilíbrio de competências técnicas e de mercado no âmbito do grupo, bem como um melhor equilíbrio geográfico entre peritos de todos os países participantes.*

Em relação ao Painel de Avaliação Independente (PAI), o Grupo recomenda *que seja facultado mais tempo aos membros do PAI para que estes procedam a uma análise mais pormenorizada das propostas a classificar por ordem de mérito e que seja fornecido feedback mais preciso e sistemático aos proponentes de projectos e aos peritos técnicos.*

Conforme justamente assinalado no relatório, o sucesso do Programa Eurostars depende da credibilidade de todo o processo de avaliação. Há três aspectos do processo de avaliação que são particularmente importantes: imparcialidade, qualidade e actualidade.

A Comissão concorda plenamente com as recomendações supra. Os peritos necessitam, em especial, de ter as competências necessárias para avaliar igualmente o impacto socioeconómico dos projectos, o que constitui uma das particularidades do Programa Eurostars.

A Comissão recorda que a transparência de todo o processo é um princípio fundamental subjacente à Decisão Eurostars. Por conseguinte, concorda plenamente com o pedido do Grupo no sentido de melhorar a qualidade do *feedback* dos avaliadores aos proponentes.

A Comissão encoraja o Secretariado Eureka a tomar as medidas necessárias para melhorar a qualidade das avaliações, desde a fase de recrutamento e selecção de peritos, utilizando, por exemplo, uma ligação mais convival para a ferramenta de apresentação de candidaturas para peritos no sítio Web público Eurostars e mediante a mobilização dos Coordenadores Nacionais do Programa Eureka nesse sentido.

#### 2.4.2. *Financiamento descentralizado — tempo até à assinatura dos contratos*

Um segundo conjunto de recomendações operacionais a implementar até 2013 diz respeito ao processo de financiamento, quando o nível nacional é o principal protagonista. O Grupo considera que o processo de execução varia de forma substancial consoante os países. É importante que o Programa Eurostars atinja um elevado nível de harmonização entre países, a fim de permitir um desempenho operacional homogéneo e uma maior eficiência global do Programa. Logo que uma proposta é seleccionada para financiamento, inicia-se a fase de negociação entre cada proponente e o seu organismo de financiamento nacional. O Grupo considera que esta fase é a mais complexa.

O Grupo considera que a redução do tempo até à assinatura do contrato (definido como o tempo entre os prazos intermédios dos convites à apresentação de propostas e a data de assinatura da convenção de subvenção) *deve continuar a ser uma das principais prioridades*

*de todas as partes interessadas do Programa Eurostars, pelo que se convidam os países participantes no programa a tomar as medidas necessárias.*

O Grupo sugere também acções possíveis para reduzir o tempo até à assinatura dos contratos: *avaliação financeira precoce a nível nacional, acompanhamento do Secretariado e contactos com os países «mais lentos», prazos comuns e mais rigorosos para a assinatura dos acordos de consórcio e das convenções de subvenção.*

A Comissão concorda com as recomendações supra e incentiva os países Eurostars a fazer avançar os processos junto das administrações nacionais tanto quanto possível. O objectivo, tal como previsto na Convenção de Delegação<sup>16</sup> assinada entre a Comissão Europeia e o Secretariado Eureka, é que, a meio do Programa, a assinatura das convenções de subvenção individuais com os participantes nos projectos se processe o mais tardar até seis meses após o termo do prazo intermédio. Partilhando plenamente a opinião do grupo, a Comissão incentiva o Secretariado a prosseguir os seus esforços de acompanhamento no que diz respeito ao tempo necessário até à assinatura dos contratos e à identificação das melhores práticas.

### **3. CONCLUSÕES**

Nos seus primeiros anos, o Programa Eurostars revelou um bom potencial como programa de interesse para as PME executantes de I&D, apoiando as suas actividades de inovação. Por conseguinte, a Comissão continuará a apoiar o actual programa até 2013, tal como previsto.

O Programa teve início em 2008 e o seu desempenho operacional têm ainda de ser melhorado. Nesta matéria, a medida essencial para o sucesso é a redução substancial do tempo até à assinatura dos contratos.

Numa perspectiva mais abrangente, deve ser reforçado o processo de integração dos programas nacionais participantes. Por conseguinte, o Secretariado Eureka e os países Eurostars deverão envidar maiores esforços para acelerar o processo de harmonização das regras nacionais, no pleno respeito dos critérios e procedimentos comuns de elegibilidade e de avaliação Eurostars.

Por último, a Comissão empenhar-se-á activamente em debates sobre o possível seguimento do actual Programa Eurostars, no contexto do próximo período de programação, sem prejuízo da preparação do Quadro Estratégico Comum para o Financiamento da Investigação e Inovação e do Quadro Financeiro Plurianual da UE, tendo em consideração o contexto político mais vasto da iniciativa emblemática «União da Inovação» e as conclusões do Conselho Europeu de 4 de Fevereiro de 2011.

---

<sup>16</sup> Convenção de Delegação do Programa Comum Eurostars (30-CE-0270684/00-14) de 19.6.2009 entre a Comissão Europeia e o Secretariado Eureka AISBL.